CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 81

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 024-E-2021.

EXPEDIENTE
26 JUL. 2021

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
02-Jul-2021 18:54:01

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que "***Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências***". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 024-E-2021.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 17/19.

Os autos do projeto de lei foram encaminhados para as Comissões de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico e Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo para emissão de parecer setorial.

A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico requereu uma diligência para apresentar as diligências para apresentação das diretrizes e/ou metas referente à área da saúde.

O Poder Executivo afirma que devido a um conflito de prazos não poderia apresentar o referido plano, logo deveria o projeto seguir a tramitação.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 73/79.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei com o r. parecer da Douta Procuradoria do Legislativo deve regimentalmente ir para o parecer Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, assim ocorreu o encaminhamento.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 82

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 024-E-2021.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei trata das *"diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária de 2022" (sic).*

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei *"de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é um trabalho extremamente técnico, que com seus anexos busca apresentar as metas de resultado, primário e nominal, sob a ótica da responsabilidade fiscal, imposta pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000"(sic).*

Afirma ainda que *"A metodologia utilizada é a consagrada no processo orçamentário e financeiro brasileiro, desde sua instituição pela Constituição Federal de 1988, também ajustado aos preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000."(sic)*

Pois bem. Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar o aspecto constitucional, orçamentário e financeiro do projeto de lei que trata da LDO.

Destacamos que o Conselho Municipal de Saúde manifestou nos autos do projeto de lei afirmando a falta de planejamento na área de saúde dentro da LDO, pontuamos um trecho da mencionada manifestação:

> *" ... O Controle Social, entende que, apesar de cumprir o compromisso legal de encaminhamento da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) na data estabelecida, a ausência do Plano Municipal de Saúde (PMS), Plano Anual de Saúde (PAS) e Plano Plurianual (PPA), torna o documento apresentado um texto de leitura, mas não uma referência para se pensar no planejamento estratégico para 2022 e os anos futuros.*
> *Assim, o entendimento é de que a análise da Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2022 deve ser precedida pela análise do*
> *Plano Anual de Saúde para 2022, o Plano Municipal de Saúde para o período 2022 – 2025 e do Plano Plurianual para o período 2022 – 2025 ou que já possua, em sua estruturação, dados de um planejamento em análise por parte do Controle Social, item inexistente.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 83

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 024-E-2021.

> *O documento apresentado não oferece condição de análise por não possuir uma referência que permita entender a fundamentação e o planejamento que será oferecida para a utilização de recursos públicos do município.*
> *Analisar um documento sem uma referência clara de intenções é um ato arriscado e que poderá resultar em um agravamento ainda maior dos problemas de saúde do município..."*

O presente Projeto de Lei tem que estabelecer as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, mas o art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, com as seguintes diretrizes:

> *"I - as prioridades e metas da administração pública municipal;*
> *(...)"*

Data vênia, a justificativa da Douta Procuradoria do Poder Executivo não pode ser admitida, logo se faz necessário requerer uma diligência para que apresente as metas e prioridades da LDO e ainda o plano Municipal de Saúde.

O aspecto essencial do ordenamento jurídico que cuida do planejamento da ação governamental dos entes federados está previsto no artigo 165 da Constituição Federal, que estrutura o sistema em função de três leis: o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária anual (LOA).

O plano plurianual é válido por quatro anos, e nele estão contidas as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e programas de duração continuada. O projeto de lei do PPA deve ser apresentado pelo chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro, para, após aprovado, vigorar até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente.

A lei de diretrizes orçamentárias tem por finalidade estabelecer as <u>metas e prioridades da administração pública para as despesas de capital do exercício financeiro</u> subsequente e orientar a elaboração da lei orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 84

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 024-E-2021.

anual, entre outras funções. Trata-se de lei anual, a ter seu projeto encaminhado pelo chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo até oito meses e meio antes de findo o exercício financeiro, **produzindo parte de seus efeitos até a aprovação da lei orçamentária, e parte durante o exercício financeiro subsequente, em função de disposições que cuidam da execução da lei orçamentária**.

Temos que primar por uma boa gestão na administração pública, e isso necessita de um sistema de planejamento das ações governamentais, por isso necessitamos das metas e prioridades da LDO e ainda do plano Municipal de Saúde.

Diante desta situação, requeremos uma diligência para o Poder Executivo remeta a essa Casa os documentos pertinentes da LDO e ainda que o Plano Municipal de Saúde e demais documentos que o Conselho de Saúde requereu em sua manifestação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei . antes da análise do mérito, requeremos que seja baixado o referido projeto em diligência.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE MAIO DE 2021.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA